



Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05

Rua Paraná, 200. Centro. Cep 89440-000.
Fone/Fax (47) 3625.1111 E-mail: licitacao@irineopolis.sc.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 52/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2021

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Objeto: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA CONTRIBUTO ESTUDOS TRIBUTÁRIOS LTDA ME, INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º 12.097.585/0001-99, PARA ATUALIZAÇÃO DA LEI TRIBUTÁRIA (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL).

Razão da Escolha: O serviço disponibilizado consiste na revisão do código atual ou elaboração de um novo código a critério da Administração Pública. O fornecedor é formado por equipe técnica especializada, que disponibiliza material atualizado e de forma permanente sobre temas tributários, com atendimento de dúvidas específicas do Município, a fim de conceder segurança na gestão fiscal do Município em razão do suporte especializado.

A modernização das normas tributárias e capacitação permanente da administração fazendária são requisitos essenciais para a responsabilidade fiscal, nos termos dos arts. 11 e 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no art. 37, XVIII e XII da Constituição Federal. Deste modo, o Município entende crucial manter suporte capacitado para a administração tributária, a fim de assegurar o pleno exercício da competência tributária municipal, e aprimorar a eficiência fiscal, sem esquecer da facilitação e desburocratização para os contribuintes, sempre que possível.

A empresa ConTributo Estudos Tributários, escolhida para este serviço, apresenta o rol de serviços que supre a demanda do Município, na forma de contratação que assegura usufruir todas as funcionalidades por um custo fixo, sem cobranças adicionais, o que concede mais segurança na contratação. Sendo que o valor apresentado pela empresa supracitada está bem abaixo dos demais orçamentos realizados.

FUNDAMENTO LEGAL: Amparado no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, consolidada, justifica-se o presente certame através de dispensa de licitação com fulcro no artigo 24 “caput”:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos na Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

DO PREÇO: Informamos que o valor a ser pago a empresa **CONTRIBUTO ESTUDOS TRIBUTÁRIOS LTDA ME** pelos serviços objeto do presente processo será de **R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais)** no total, sendo que este valor será pago mensalmente, mediante apresentação de relatório dos serviços prestados e disponibilizados.

No valor da proposta estão inclusas duas visitas presenciais para reunião e discussão dos projetos. Caso o Município necessite de mais visitas presenciais, além das que já estão inclusas, será cobrado o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por visita.

O presente processo licitatório foi elaborado conforme determinação do Sr. Rodrigo Antonio Jurck – Secretário de Administração e Finanças, através do Ofício nº 700/2021, do dia 23 de setembro de 2021 e deferido pelo Sr. Lademir Fernando Arcari – Prefeito Municipal, no dia 24 de setembro de 2021.



Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05

Rua Paraná, 200. Centro. Cep 89440-000.
Fone/Fax (47) 3625.1111 E-mail: licitacao@irineopolis.sc.gov.br

Dotação orçamentária: Projeto Atividade – 2004 – Manutenção do Departamento de Administração Financeira – 3.3.3.90.00.00.00.00.0100 – Aplicações Diretas.

É a justificativa que submetemos à apreciação de Vossa Excelência.

Irineópolis, 13 de outubro de 2021.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ROSANI RODRIGUES DA SILVA MISCHKA
Presidente da Comissão Permanente de Licitações
Portaria nº 391/2020

ANDRESSA BENDLIN
Secretária da Comissão de Licitação

REINALDO STASIAK
Membro

CASSIANA LAIS BRAND RODRIGUES
Membro

CRISTIANO BACK
Membro



Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05

Rua Paraná, 200. Centro. Cep 89440-000.
Fone/Fax (47) 3625.1111 E-mail: licitacao@irineopolis.sc.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 52/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2021

DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL

Objeto: **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA CONTRIBUTO ESTUDOS TRIBUTÁRIOS LTDA ME, INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º 12.097.585/0001-99, PARA ATUALIZAÇÃO DA LEI TRIBUTÁRIA (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL).**

Aprovo a justificativa, constante do processo administrativo em epígrafe, para nos termos do artigo 24, caput e inciso II da Lei nº. 8.666/93, declarar a Dispensa de licitação para **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA CONTRIBUTO ESTUDOS TRIBUTÁRIOS LTDA ME, INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º 12.097.585/0001-99, PARA ATUALIZAÇÃO DA LEI TRIBUTÁRIA (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL).** O processo em epígrafe encontra respaldo legal no artigo supracitado.

Sendo que o valor a ser pago a empresa **CONTRIBUTO ESTUDOS TRIBUTÁRIOS LTDA ME** pelos serviços objeto do presente processo será de **R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais)** no total, sendo que este valor será pago mensalmente, mediante apresentação de relatório dos serviços prestados e disponibilizados.

No valor da proposta estão inclusas duas visitas presenciais para reunião e discussão dos projetos. Caso o Município necessite de mais visitas presenciais, além das que já estão inclusas, será cobrado o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por visita.

Cumpra-se.

Irineópolis, 13 de outubro de 2021.

**LADEMIR FERNANDO ARCARI
PREFEITO MUNICIPAL**



Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05

Rua Paraná, 200. Centro. Cep 89440-000.
Fone/Fax (47) 3625.1111 E-mail: licitacao@irineopolis.sc.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 52/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2021

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

A Prefeitura Municipal de Irineópolis, através da Comissão Permanente de Licitações, declara que o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, nos termos do **artigo 24, caput e inciso II, da Lei nº. 8.666/93**, declarou a **dispensa de licitação**, para **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA CONTRIBUTO ESTUDOS TRIBUTÁRIOS LTDA ME, INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º 12.097.585/0001-99, PARA ATUALIZAÇÃO DA LEI TRIBUTÁRIA (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL).**

A presente declaração encontra-se plenamente fundamentada, consoante se denota da justificativa apresentada pelo Sr. Rodrigo Antonio Jurck – Secretário de Administração e Finanças, bem como em razão dos documentos que instruíram o processo, sendo que o valor a ser pago a empresa **CONTRIBUTO ESTUDOS TRIBUTÁRIOS LTDA ME** pelos serviços objeto do presente processo será de **R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais)** no total, sendo que este valor será pago mensalmente, mediante apresentação de relatório dos serviços prestados e disponibilizados.

No valor da proposta estão inclusas duas visitas presenciais para reunião e discussão dos projetos. Caso o Município necessite de mais visitas presenciais, além das que já estão inclusas, será cobrado o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por visita.

Nos termos do art. 109, da Lei nº. 8.666/93, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de recurso, representação ou impugnação.

Irineópolis (SC), 13 de outubro de 2021.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ROSANI RODRIGUES DA SILVA MISCHKA
Presidente da Comissão Permanente de Licitações
Portaria nº 391/2020

ANDRESSA BENDLIN
Secretária da Comissão de Licitação

REINALDO STASIAK
Membro

CASSIANA LAIS BRAND RODRIGUES
Membro

CRISTIANO BACK
Membro



Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05

Rua Paraná, 200. Centro. Cep 89440-000.
Fone/Fax (47) 3625.1111 E-mail: licitacao@irineopolis.sc.gov.br

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 52/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 07/2021

O Município de Irineópolis, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF n.º 83.102.558/0001-05, com sede administrativa estabelecida à rua Paraná, 200, em Irineópolis - SC, neste ato representado pelo Senhor Lademir Fernando Arcari, brasileiro, casado, no exercício do Cargo de Prefeito, residente e domiciliado a Rua Goiás, 757, Centro, Município de Irineópolis - SC, inscrito no CPF sob o n.º 513.968.909-04 e portador da cédula de identidade n.º 1.512.462 SSP/SC doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Contributo Estudos Tributários Ltda Me, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 12.097.585/0001-99, com endereço à Avenida Doutor Alvaro Severo de Miranda, n.º 1106, Bairro Cidade Nova, Município de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 99.022-032, neste ato representada pela Senhora Barbara de Gois Schnornberger Pereira, sob CPF n.º 029.764.020-86 e RG 9111417871, denominada **CONTRATADA**, têm entre si o presente CONTRATO, celebrado com o amparo da Lei n.º 8.666/93 e em decorrência da Dispensa de Licitação, com base no Inciso II, do art. 24 da Lei n.º 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DA EMPRESA CONTRIBUTO ESTUDOS TRIBUTÁRIOS LTDA ME, INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º 12.097.585/0001-99, PARA ATUALIZAÇÃO DA LEI TRIBUTÁRIA (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL).

1.2 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

O serviço disponibilizado consiste na revisão do código tributário atual ou elaboração de um novo código tributário a critério da Administração Pública. O fornecedor é formado por equipe técnica especializada, que disponibiliza material atualizado e de forma permanente sobre temas tributários, com atendimento de dúvidas específicas do Município, a fim de conceder segurança na gestão fiscal do Município em razão do suporte especializado.

A modernização das normas tributárias e capacitação permanente da administração fazendária são requisitos essenciais para a responsabilidade fiscal, nos termos dos arts. 11 e 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no art. 37, XVIII e XII da Constituição Federal. Deste modo, o Município entende crucial manter suporte capacitado para a administração tributária, a fim de assegurar o pleno exercício da competência tributária municipal, e aprimorar a eficiência fiscal, sem esquecer da facilitação e desburocratização para os contribuintes, sempre que possível.

Demais especificações conforme proposta de serviços apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

Pela execução do objeto ora contratado, a **CONTRATANTE**, pagará a **CONTRATADA**, o valor total de **R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais)** no total, sendo que este valor será pago mensalmente, mediante apresentação de relatório dos serviços prestados e disponibilizados.

No valor da proposta estão inclusas duas visitas presenciais para reunião e discussão dos projetos. Caso o Município necessite de mais visitas presenciais, além das que já estão inclusas, será cobrado o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por visita.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os pagamentos serão realizados mensalmente de acordo com o relatório dos serviços prestados, e após a emissão do respectivo documento fiscal. No documento fiscal deverá ser discriminado o objeto licitado, o número do processo licitatório, o número do respectivo contrato e o serviço realizado.

No documento fiscal deverá ser discriminado o objeto licitado, o número do processo licitatório e o número do respectivo contrato.

Juntamente com a Nota Fiscal, a contratada deverá apresentar o Certificado de Regularidade do FGTS e CND Federal.

O CNPJ da detentora do contrato constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

Nenhum pagamento será efetuado a detentora do contrato enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.



Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05

Rua Paraná, 200. Centro. Cep 89440-000.
Fone/Fax (47) 3625.1111 E-mail: licitacao@irineopolis.sc.gov.br

Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

CLÁUSULA QUARTA - REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma direta a Contratada não poderá subcontratar os serviços a ela adjudicados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todos os materiais a serem empregados na execução do objeto deverão ser fornecidos pela empresa Contratada, bem como todos os custos de aquisição será encargo da mesma.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A execução do objeto deverá obedecer rigorosamente as especificações e elementos técnicos relacionados no Edital e proposta de serviços apresentada, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se constarem de propostas formalizadas e aprovadas por esta Municipalidade.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Os serviços deverão ser prestados de acordo com a proposta de serviços apresentada, conforme solicitação da Municipalidade.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DA OBRA

A fiscalização dos serviços executados será de competência e responsabilidade da Municipalidade, através do Sr. Rodrigo Antonio Jurck - Secretário de Administração e Finanças, responsável devidamente designado para este fim, com autoridade para exercer em nome da Prefeitura, toda e qualquer ação e orientação geral, controle e fiscalização, ao qual caberá verificar se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos os termos de contrato, especificações e demais requisitos, bem como autorizar os pagamentos de faturas, solucionar problemas executivos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução dos serviços Contratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização se efetivará no local.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo do serviço e será exercido no interesse exclusivo desta Municipalidade e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.

PARÁGRAFO TERCEIRA - Aceito os serviços, a responsabilidade da Contratada pela qualidade, correção e segurança nos trabalhos, subsiste na forma da Lei.

CLÁUSULA SETIMA – REAJUSTE

Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.

CLÁUSULA OITAVA - CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA

As despesas decorrentes na execução do Contrato relativo ao presente Edital correrão por conta da dotação:

- Secretaria da Administração e Finanças
Projeto Atividade: 2004
Manutenção do Departamento de Administração Financeira
- ✓ 3.3.3.90000000000000000000 – Aplicações Diretas

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com os Arts. 77 a 80 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 consolidada.

CLÁUSULA DECIMA – VIGÊNCIA DO CONTRATO



Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05

Rua Paraná, 200. Centro. Cep 89440-000.
Fone/Fax (47) 3625.1111 E-mail: licitacao@irineopolis.sc.gov.br

A vigência deste Contrato terá início no dia da assinatura e término previsto para 12 (doze) meses após a assinatura do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O Município por seus responsáveis fornecerá informações úteis, boas e necessárias, a perfeita execução do objeto deste Contrato, bem como, efetuarão o respectivo pagamento na data e condições aqui estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Contratada assumirá responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuará, bem como quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados a esta Municipalidade ou à terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Contratada obriga-se a cumprir todas as exigências das Leis necessárias ao cumprimento do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Contratada providenciará, às suas custas, verificações dos serviços executados, bem como os reparos, que se tornarem necessários, para que os trabalhos sejam realizados em perfeitas condições.

PARÁGRAFO QUARTO – A Contratada se obriga a facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços que serão feitos pela Municipalidade, fornecendo as informações e demais elementos necessários.

PARÁGRAFO QUINTO – A Contratada assumirá integralmente a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais decorrentes da execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEXTO – A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A Contratada deverá cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DIREITOS DO MUNICÍPIO

Nos termos da Legislação, o Município pode exigir, a qualquer tempo, a sub-rogação do Contrato, no seu todo ou em parte a si próprio ou a quem determinar caso a execução não seja comprovadamente a do Edital de Dispensa de licitação nº 08/2021, Processo Licitatório nº 32/2021, indenizando a Contratada pelos serviços até então realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este Contrato vincula-se ao Edital de Dispensa de licitação nº 08/2021, Processo Licitatório nº 32/2021, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na Lei n.º 8.666/93 consolidada, com as alterações posteriores, especialmente nas dúvidas, contradições e omissões.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Além das penas acima citadas, a Contratada que não cumprir com as obrigações contratuais sofrerá as seguintes penalidades:

a) Cinco décimos por cento (0,5%) do valor do contrato por dia, caso ultrapasse o prazo para início da obra, a contar da Ordem de Serviço.

b) Cinco décimos por cento (0,5%) do valor do contrato por dia que exceda o prazo contratual, sem justificativa aceita por esta Municipalidade.



Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05

Rua Paraná, 200. Centro. Cep 89440-000.
Fone/Fax (47) 3625.1111 E-mail: licitacao@irineopolis.sc.gov.br

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas previstas nas letras “a” e “b” do PARÁGRAFO PRIMEIRO são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A multa definida na letra “a” do PARÁGRAFO PRIMEIRO será descontada de imediato dos pagamentos das prestações parciais devida e a multa da letra “b” do PARÁGRAFO PRIMEIRO será descontada da última parcela ou das cauções retidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A contratada se obriga a manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, á autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e pelos Preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, será feita através de Protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, e dos Princípios Gerais de Direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o presente contrato terá seu extrato publicado no Órgão Oficial do Município, pela **CONTRATANTE**, dando-se cumprimento ao disposto no Artigo 61, parágrafo 1º da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto União - SC, para dirimir questões decorrentes deste contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional n. 19/98.

E, para que este Contrato passe a produzir seus jurídicos e legais efeitos, leva a chancela das partes, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o firmam.

Irineópolis (SC), 13 de outubro de 2021.

RODRIGO ANTONIO JURCK
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS

BARBARA DE GOIS SCHNORNBERGER PEREIRA
CONTRIBUTO ESTUDOS TRIBUTÁRIOS LTDA ME

TESTEMUNHAS: